



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 193
21 OUT 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2010 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 031/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 29 de setembro de 2010.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de reconsideração de ato interposto pelo CB PM RG 27.749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, do 10º BPM, mantendo a Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 027/2007/CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 089, de 13 de maio de 2010, a qual aplicou a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do 10º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar acerca da presente decisão, observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 145 § 2º do CEDPM, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação.

2. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA o CB PM RG 27.749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, juntamente com o Parecer Nº 028/10 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 036/2009/PADS/CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA – 2º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

PRESIDENTE: CB PM RG 25565 MARILENE RÚBIA SILVA RUAS – 2º BPM

DEFENSOR: ALEX ALBÉRIO MACIEL SOARES – OAB/PA 13833

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA do 2º BPM, por ter, em tese, realizado denúncia contra o Comandante da 2ª ZPOL/2º BPM ao Exmº Sr.Dr Promotor de Justiça Militar e ao ser inquirido nos Autos de IPM, alegou que houve equívoco da digitadora do termo na Justiça Militar, que interpretou erroneamente o que foi denunciado naquele PARQUET pelo referido policial.

RESOLVO:

1 - Concorde com o Presidente do PADS, de que há Transgressão da Disciplina Policial Militar, e acrescente que há indícios de crime de natureza militar, a ser atribuído ao CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA do 2º BPM, em virtude, de ter relatado fatos inverídicos, perante ao representante do Ministério Público Estadual, relatando uma suposta perseguição pelo CMT da 2ª ZPOL/2ºBPM, no entanto, ao ser inquirido nos Autos de IPM, declarou que houve equívoco da digitadora do termo na Justiça Militar, a qual interpretou erroneamente o que foi narrado naquele parquet, posteriormente não apresentou provas concretas nos Autos, que viessem comprová-las.

2- DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA, lhe aproveitam, pois o referido militar estadual está no comportamento EXCEPCIONAL. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois a conduta teve como base o relato inverídico junto ao Ministério Público Estadual. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que restou provado, que os relatos prestados pela acusado foram inverídicos, e mesmo sabendo sobre a realidade procurou o Ministério Público, para narrar uma versão inexistente o que conseqüentemente ensejou abertura de IPM, para apurar o narrado. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois ocorreu a exposição do bom nome da Polícia Militar na pessoa do CMT da 2ª ZPOL e um abalo na disciplina, uma vez que o relato continha dados inverídicos, que tentavam macular o CMT da 2ª ZPOL. Existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II, e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, o CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA, com sua conduta delitiva. Infringindo os incisos III, V, VII, XIII, XVIII, XXXV e XXXVI do Art.18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVIII, CXXV do Art.37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituinte-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Punir disciplinarmente com 11 (onze) dias de prisão. Ingressa no comportamento BOM;

4 – Cientificar o CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA, do 2ºBPM, do teor desta Decisão, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Solicitar ao Comandante do 2º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

5 – Definir um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA, do 2ºBPM, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recuso cabível, bem como para os efeitos advindos do cumprimento da interposição do aludido recurso. Solicitar ao Comandante do 2º BPM;

6 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 036/09/PADS-CorCPC, remeter a 1ª via à JME, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral, Providencie a CorCPC;

7- Publicar a Presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG
Belém – PA, 06 de Outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/10 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA DE OLIVEIRA FRANCO, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pela Srª Gracilene de Lira Ferreira no BOPM nº 733/2010, e o disposto no Memorando nº 083/10-1ª Seção – 20º BPM e no Ofício nº 045/20-MP/1PJJDH.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há nos autos indícios de cometimento de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19350 MARCOS ROBERTO ALMEIDA DE VILHENA, do CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA e do SD PM RG 34635 JOSÉ OTÁVIO DA COSTA SAMPAIO, todos do 20º BPM, uma vez que, de acordo com o Auto de Prisão em Flagrante Delito tomo nº 228/2009.000309-8-Seccional Urbana São Brás e demais provas documentais e testemunhais existentes nos autos, os procedimentos adotados pelos policiais militares em epígrafe, por ocasião do atendimento da ocorrência policial que culminou no baleamento e conseqüente detenção do nacional Carlos Augusto Castro dos Santos, estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, bem como com as normas vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA, por estarem os aludidos procedimentos acobertados pelas excludentes de antijuridicidade;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.
Belém-PA, 18 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/10/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11109 BENEDITO FELIPE DA SILVA, do 1º BPM, cujo escopo foi apurar relatos formulados pelo Sr. Alan Faria Ribeiro no BOPM nº 949/2009.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há, nos autos, indícios de prática de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 10º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório suficientemente esclarecedor quanto à veracidade dos relatos formulados pelo Sr. Alan Faria Ribeiro, não havendo, portanto um suporte de provas mínimo que justifique a instauração de uma perquirição administrativa em desfavor do militar alhures;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 18 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 046/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS, do 1º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados pelo Sr. Alailson Felipe Damasceno, de que, em tese, no dia 22 de setembro de 2009, teria sido vítima de abuso de autoridade e agressões físicas por policiais militares do 1º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14634 JOSÉ EDSON FARIAS DE SOUSA, do 1º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que pudessem comprovar os relatos, corroborado ainda pela desistência do denunciante quando chamado para depor sobre as denúncias formuladas no TCO que deu origem a presente Sindicância;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório.
Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 14 de outubro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 094/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES do 24º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional MANOEL DO S. GONÇALVES VIANA DE PAULA, de que no dia 19 de dezembro de 2009, teria sido ameaçado, com uma arma de fogo, e agredido fisicamente por um Policial Militar que estava em traje s civis, no seu estabelecimento comercial, conforme BOPM nº 972/2009.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS pertencente ao efetivo do 24º BPM, por ter no dia 19 de dezembro de 2009 quando de folga, no interior de um bar, agredido fisicamente o proprietário Sr.MANOEL DO S. GONÇALVES VIANA DE PAULA, sem motivo aparente, sendo confirmado agressão conforme laudo de exame de corpo de delito expedido pelo CPC “ RENATO CHAVES” de nº 40622/2009.

Remeter a 1ª via dos Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital.
Providencie a

CorCPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, disponibilizando ao Presidente do PADS,

Providencie a CorCPC;

4- Instaurar Portaria de PADS, Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 19 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 008 /10 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, do 20º BPM, por ter o aludido praça faltado deliberadamente o serviço de Policiamento Ostensivo na área da 4ª ZPOL do 20º BPM, das 16:00h às 22:00h, no dia 30 de agosto de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção às 00h do dia 10 de setembro de 2010;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, do 20º BPM, por ter o aludido praça faltado deliberadamente o serviço de Policiamento Ostensivo na área da 4ª ZPOL do 20º BPM, das 16:00h às 22:00h, no dia 30 de agosto de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção às 00h do dia 10 de setembro de 2010. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução.
Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

Suspender da folha de pagamento da PMPA o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 20º BPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 15 de outubro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2010-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando os laudos dos exames realizados na vítima, conforme exposto no Ofício 027/10-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no período de 06 de setembro a 18 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 006/2010 - CD/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do GRAER;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do RPMON;

FATO: apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

PORTARIA Nº 007/2010 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM DENILSON JOSÉ ALENCAR BARATA, do CME;
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC;
ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 23176 RUBENS MAUÉS TEIXEIRA JUNIOR, do BPOT, do CG;
ACUSADO: CB PM RG 24541 FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MARTINS, do RPMON;
FATO: apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará;
PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 083/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 083/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício nº 004/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 083/2010-SIND/CorCME, no período de 01 a 20 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 093/2010/SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 093/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 004/10 - SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 093/2010-SIND/CorCME, no período de 23 de setembro a 05 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 006/2010 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM DENILSON JOSÉ ALENCAR BARATA, do CME;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 23176 RUBENS MAUÉS TEIXEIRA JUNIOR, do BPOT, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 24541 FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MARTINS, do RPMON;

FATO: apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 049/10-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 007/10 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 049/2010-SIND/CorCME, no período de 27 de setembro à 20 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 089/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 089/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 06/10 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 089/2010-SIND/CorCME, no período de 17 à 27 de setembro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 05 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

INFORMAÇÃO/ NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: IPM DE PORTARIA Nº 027/2010-CorCME

O CAP QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 027/2010-IPM-CorCME, informou que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 24379 RÔMULO SÉRVOLI DE SOUZA LEÃO, como escrivão do referido IPM.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 057/10-CorCPR-I, de 07 OUT 10.

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, CMT da 16ª ZPOL;

2. FATO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 05 SET 10, por volta de 17h30, no Campo de Futebol localizado em Santo André, neste município, durante um torneio de futebol, agredido fisicamente várias pessoas que se encontravam no local, bem como, efetuado disparos de arma de fogo com munição de borracha, vindo a atingir o Sr. LUIZ BATISTA

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

FONTENELES e o Sr. EDICLEI DOS SANTOS BENTES, conforme Laudos de Exame de Corpo de Delito a que foram submetidos após a ocorrência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 067/10 de 08 SET 10, Ofício nº 173/10-CorCPR-I de 08 SET 10, Laudo nº 3415/2010 e Laudo nº 3416/2010, 02 (dois) estojos de munição de borracha;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 058/10-CorCPR-I, de 07 OUT 10.

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSUREIÇÃO, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar possível envolvimento de policiais militares com o tráfico ilícito de entorpecentes, na Comunidade Jardim do Ouro/PA, conforme ocorrência registrada no dia 31 AGO 10, por volta de 11h30, pela Delegacia de Polícia Federal deste município;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 352/2010-DPF/SNM/PA, de 02 SET 10 e Certidão de Ocorrência;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 059/10-CorCPR-I, de 07 OUT 10.

1. SINDICANTE: 3º SGT PM I26446 IRANILSON DOS SANTOS ALMEIDA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 SET 10, por volta de 15h, em trajes civis, na Comunidade Santa Rosa, neste município, sacado uma arma de fogo e desferido um tiro no Sr. ANTONIO XIMENES DA CONCEIÇÃO, atingindo-lhe um dos braços, após o sobredito cidadão questionar o motivo pelo qual o policial estava utilizando um aparelho celular para filmar um acidente que havia sofrido na referida Comunidade;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

4. ORIGEM: BOPM nº 068/10 de 08 SET 10, Ofício nº 174/10-CorCPR-I, de 08 SET 10, Laudo Pericial nº 045/2010 e 01 (um) projétil;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 060/10-CorCPR-I, de 07 OUT 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO-I;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, do GTO-I, por terem, em tese, no dia 18 SET 10, por volta de 23h30, neste município, agredido fisicamente o cidadão JOSÉ XAVIER GUIMARÃES durante a realização de uma abordagem, o qual veio a cair ao solo, além de terem aberto sua bolsa, espalhando seus documentos e dinheiro em via pública e ainda teriam proferido ofensas morais e ameaças direcionadas ao denunciante no momento em que adentraram na viatura para saírem do local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 069/10 de 23 SET 10, 01 (um) Requerimento datado de 23 SET 10 e anexos, Ofício nº 191/10-CorCPR-I de 23 SET 10 e Laudo nº 3684/2010;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10;

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

Considerando que a Comissão Processante terá que se deslocar até o município de Itaituba/PA, a fim de iniciar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina supracitado, o que acarretará despesas com alimentação e hospedagem;

Considerando ainda que os membros do referido Processo, encontram-se aguardando pagamento de diárias, conforme Ofício nº. 002/10-CD de 06 SET 10;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, até o dia 07 NOV 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 05 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 008/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CEL QOBM AGENOR DE CAMPOS COELHO, CMT do CPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 008/10-CorCPR-I de 03 MAIO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 15 JUN 10;

Considerando que o referido Oficial terá que se deslocar até o município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, o que acarretará despesas com alimentação e pousada;

Considerando ainda que encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de realizar o deslocamento e iniciar os trabalhos atinentes ao processo em epígrafe, conforme Mem. nº 002/2010-PADS de 29 SET 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 008/10-CorCPR-I de 03 MAIO 10, a partir do dia 30 SET 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 019/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

CARVALHO, CMT do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/10-CorCPR-I de 26 JUL10;

Considerando que o referido Oficial encontra-se em gozo de dez dias restantes de férias regulamentares, bem como, irá gozar o período de trinta dias de férias no mês de outubro do ano em curso, conforme Mem. nº 001/PADS de 15 SET 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 019/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, até o dia 03 NOV 2010, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 20 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 070/09-CorCPR-I

SINDICANTE : 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apura as circunstâncias em que ocorreu a detenção do cidadão HELDER MACHADO BEZERRA, no dia 1º MAI 07, no município de Faro/PA, após discussão com o então Prefeito daquele município, sendo algemado e conduzido para DEPOL local, onde possivelmente teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar, o que ocasionou hematomas em seu quadril esquerdo e fratura em seu pé esquerdo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº018/2007-CorCPR-I de 04 MAI 07, cópia do Ofício nº 564/2007 de 03 MAI 07, Laudo datado de 03 MAI 07, Of. Nº CPC-RC de 03 MAI 07, Ofício nº 133/2006_GP/PMF de 27 DEZ 06, Of. Nº 1325/07-SEC de 16 MAI 07 e seus anexos, Ofício nº 369/07-P/1 de 24 MAI 07 e seus anexos e radiografia do pé esquerdo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 028/10-CorCPR-I de 09 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar perpetrado por policiais militares desta corporação, uma vez que ficou comprovado nos autos que o ingresso do candidato CLEYTON RIBEIRO no CFSD PM/2008 se deu por força de decisão judicial, isentando, dessa forma, administração pública militar de quaisquer responsabilidades, conforme fls. 275-verso, 387, 388 e 389;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- ✓ **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- ✓ **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 003/10 – CorCPRIV.

ACUSADO: CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, da 6ª CIPM.

VÍTIMA: Sr. JOSÉ RONALDO SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 003/10-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM, o qual teria no dia 01 de maio de 2010, agredido fisicamente em via pública o Sr. JOSÉ RONALDO SANTOS SILVA, bem como teria se apoderado de um aparelho celular, um anel de ouro, um anel de aço e R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) pertencentes à vítima e ainda teria solicitado a um amigo da vítima conhecido por DANIEL, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para liberá-lo e que ao ser liberado, somente foi-lhe entregue a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM, tendo em vista que as testemunhas dos fatos não confirmam as acusações feitas pela vítima, além do fato de a vítima não ter sido localizada para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, pois não reside mais no endereço citado na época dos fatos, não restando nos Autos quaisquer provas que possam confirmar as acusações imputadas ao acusado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 13 de outubro de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/10-CorCPR VII, de 14 de outubro de 2010;

ENCARREGADO: MAJ QOPM 21971 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da CORCPRM;

ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 001/10-CorCPR VII, de 29 de abril de 2010, contida no ofício nº 012/10 – CD, de 08 de outubro de 2010, em razão da necessidade de serem realizadas diligências objetivando adicionar novos fatos aos autos do Processo, ainda em investigação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 27.013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LMA, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 193- 21 OUT 10

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
SEM REGISTRO
 - ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
SEM REGISTRO
 - ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
SEM REGISTRO
 - ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
SEM REGISTRO
-

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE **MENDONÇA** - MAJ QOPM RG 21150
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL